



**LEI Nº 5.780/2025**

**FICA CRIADO O PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – PEC -, O FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE - PEC DO PROGRAMA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**CRIAÇÃO DO PEC, FMPEC e CGFMPEC**

**Art. 1º.** Ficam criados no Município de Canguçu/RS o: **PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – PEC**, o **FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – FMPEC** e o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – CGFMPEC** - .

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DO PEC**

**Art. 2º.** O Programa Empreendedor Canguçuense – **PEC**, tem como objetivos: fomentar, incentivar, promover e financiar micros e pequenos empreendimentos urbanos e rurais, novos e/ou existentes no município de Canguçu.

**Seção I**

**Das Diretrizes do PEC**

**Art. 3º.** São diretrizes do **PEC**, dentre outras:

**I** – A valorização e o incentivo de novos e/ou proprietários micros e pequenos empreendimentos na busca dos seus protagonismos empresariais;

**II** – Incentivo e incremento estrutural ao empreendedorismo de novos empreendedores no município;

**III** – A projeção e valorização das potencialidades polivalentes, proativas e multifuncionais do empreendedorismo, principalmente dos que buscam ou buscaram uma qualificação profissional;

**IV** – Oportunizar aos micros e pequenos empresários a criação de novos e ampliação de seus empreendimentos no município;

**V** - Viabilizar a ampliação do mercado de trabalho no município através de novos e/ou ampliação dos empreendimentos existentes ou que venham a ser criados;

**VI** – Ampliação dos tributos municipais, do número de estabelecimentos empresariais, da criação de novos empregos e de geração de renda a população;

**VII** – Financiar novos ou empreendimento existentes cujas proprietários majoritários sejam empreendedores que buscaram qualificação profissional;

**VIII** – Financiar capital de giro a empreendimento cujas micros e pequenos proprietário(s), comprovem qualificação na área da empresa a ser criada ou existente;

**IX** – Financiar e oportunizar a formação e a especialização dos proprietários e funcionários de empreendimentos que se enquadrem no PEC;



**X** – Outras que vierem a serem definidas pelo Conselho Gestor do Fundo – **CGFMPEC**.

**Parágrafo Único:** Considera-se para o disposto na presente lei de: Micro ou Pequeno Empresa/empreendimento a qualificação e receita bruta de faturamento de cada uma as constantes na legislação e normativas federais, que regulamentem o setor.

### **CAPÍTULO III** **CRIAÇÃO DO FMPEC**

**Art.4º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – FMPEC**, a ser constituído de:

- I – VETADO;**
- II** – Do recebimento das parcelas vencidas decorrentes dos empréstimos fornecidos anteriormente aos empreendimentos novos e/ou ampliados;
- III** – Do recebimento de emendas parlamentares e alocação de novos recursos orçamentários;
- IV** – Do recebimento de doações de qualquer natureza;
- V** – De realização de empréstimos junto a outros fundos e/ou instituições de crédito;
- VI** – De ações que oportunizem ampliação e busca de novos mercados aos empreendimentos e produtos originários do **PEC**;
- VII** – Os rendimentos resultantes da aplicação dos recursos existentes.
- VIII** – Outras fontes de recursos que venham a ser instituídas pelo Conselho Gestor do Fundo – **CGFMPEC**.

**Parágrafo Único VETADO.**

#### **Seção I** **Da Aplicação dos Recursos do FMPEC**

**Art. 5º.** Os recursos do **FMPEC** destinam-se prioritariamente ao financiamento com a concessão de recursos financeiros para micros e pequenos empreendimentos, novos e/ou já existentes, preferencialmente aos novos empresários que tenham realizado curso de qualificação profissional e/ou aprimoramento na área do estabelecimento a ser criado ou ampliado.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do **FMPEC** deverão ser prioritariamente investidos:

- a)** Na Criação de novos empreendimentos;
- b)** Na ampliação da infraestrutura dos empreendimentos já existentes;
- c)** Para capital de giro de novos empreendimentos e para os existentes;
- d)** Na formação e aperfeiçoamento de pessoal dos empreendimentos novos ou existentes;
- e)** Outros a serem definidos pelo Conselho Gestor – **CGFMPEC**, desde que, estejam em acordo com as diretrizes do **PEC**;

**§ 2º:** Os recursos financeiros que eventualmente não sejam aplicados no exercício, os seus valores permanecerão no fundo para os exercícios posteriores, os quais, serão adicionados aos novos valores futuros destinados ao fundo para serem aplicados nos objetivos e diretrizes de sua criação.



- CAPÍTULO IV**
- DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA  
EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – CGFMPEC**
- Art. 6º. O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO  
PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – CGFMPEC** – criado pela  
presente lei, tem como finalidades:
- I** – Gerenciar e deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos do  
FMPEC;
  - II** – Estabelecer as formas de seleção dos empreendimentos solicitados  
pelos interessados;
  - III** – Selecionar e deliberar sobre os beneficiários com os recursos do  
**FMPEC**;
  - IV** – Delimitar o prazo máximo, o número e o valor de cada parcela e dos  
pagamentos de cada empréstimo, conforme o montante de cada um;
    - a)** O prazo para os financiamentos independente de seus valores  
preferencialmente não deverá ser superior a cinco anos.
  - V** – Estabelecer o valor dos juros, mora e multa pelos empréstimos,  
atrasos ou descumprimento contratual;
  - VI** – Analisar os devedores e os valores das dívidas não saldadas nos  
prazos firmados, para lançamento em dívida ativa e encaminhamento para cobrança  
judicial;
  - VII** – Escolher o seu presidente, desde que, presentes a maioria  
absoluta de seus membros, que será o seu representante ativa e passivamente;
  - VIII** – Elaborar e aprovar, desde que, presentes a maioria absoluta de  
seus membros o seu regimento interno e normas a serem aplicadas no seu  
funcionamento;
  - IX** – Decidir de forma colegiada e soberana, desde que, presentes a  
maioria absoluta de seus membros sobre alterações a serem propostas no  
gerenciamento do fundo;
  - X** – Encaminhar ao executivo e a câmara municipal de vereadores as  
alterações necessárias ao pleno funcionamento do **CGFMPEC**;
  - XI** – Reunir-se no mínimo mensalmente para analisarem as novas e/ou  
solicitações em andamento de financiamento;
  - XII** – Outras finalidades aprovadas por maioria absoluta dos membros  
do conselho, desde que, estejam em acordo com os objetivos e as diretrizes do  
**PEC**.

**Seção I**  
**Da Composição do CGFMPEC**

- Art. 7º. O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO  
PROGRAMA EMPREENDEDOR CANGUÇUENSE – CGFMPEC** –, será formado  
por  
um titular e um suplente, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um  
mandato de dois anos, permitidas reconduções, a serem indicados por:
- I** – Um representante do Gabinete do Prefeito;
  - II** - Secretário Municipal da pasta responsável pelas finanças do  
Município e/ou servidor indicado pelo mesmo;
  - III** – Secretário da pasta municipal responsável pela área de indústria,



comércio e serviços e/ou servidor indicado pelo mesmo;

**IV** – Secretário da pasta da Assistência Social do Município e/ou servidor indicado pelo mesmo;

**V** – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Canguçu – **ACICAN**;

**VI** – Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu;

**VII** - Sindicato Rural de Canguçu;

**VIII** – Subseção da Ordem dos Advogados de Canguçu.

**Parágrafo Único:** Em caso da não indicação ou da formal desistência de entidade integrante, o Conselho continuará funcionando normalmente e, terá seu quorum calculado com base nos efetivados nomeados, devendo nestes casos encaminhar solicitação a Câmara de Vereadores para apreciação de projeto de lei que visa sua substituição por outra entidade a ser indicada pelo **CGFMPEC**.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.8º.** O Município de Canguçu através do Poder Executivo fornecerá ao **CGFMPEC**, para execução de suas finalidades toda infraestrutura funcional e estrutural necessária, inclusive com servidores e estagiários.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Legislativo de igual forma autorizado a auxiliar ao **CGFMPEC** na execução de suas finalidades funcionais, estruturais com servidores e estagiários, se necessário mediante assinatura de termo cooperação.

**I** – O Poder Legislativo(Câmara de Vereadores) poderá destinar dotação orçamentária e financeira de seus recursos para o **FMPEC**.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado adotar as medidas necessárias a plena execução e regulamentação dos objetivos e finalidades da presente lei, inclusive a inclusão do **PEC** no seu Plano Plurianual - PPA.

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e Lei Orçamentária Anual a partir do exercício de 2026, incluir no **PEC** com os seus respectivos recursos previstos nesta lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com sua vigência a partir de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 29 DE AGOSTO DE 2025.

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
**ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador **Rudinei Borges de Borges**



PREFEITURA DE  
**CANGUÇU**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Governo que cuida da gente*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEEF-D173-4EBA-3831

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 29/08/2025 12:08:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 29/08/2025 12:18:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/EEEF-D173-4EBA-3831>